



### Prefeitura De Lucélia

#### Administração

Lei .....	2
Notificação .....	17

#### Licitação

Extrato De Contrato .....	19
Extrato De Ata .....	21
Extrato De Homologação .....	23

#### Saúde

Visa - Laudas .....	25
---------------------	----

### Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

### Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

### Entidades

#### Prefeitura De Lucélia

CNPJ: 44.919.918/0001-04

Telefone: (18) 3551-9200

Celular:

E-mail: [comunicacao@lucelia.sp.gov.br](mailto:comunicacao@lucelia.sp.gov.br)

Av, Brasil, nº 1101 - Centro - CEP: 17780-000

Lucélia - SP

Site: [www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br)



## Prefeitura De Lucélia

### Administração

#### Lei



Prefeitura de  
**LUCÉLIA**

### **LEI MUNICIPAL Nº. 5.275, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos agentes públicos municipais ativos e conselheiros tutelares e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Extraordinária do dia 24.01.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, autorizada a conceder "**Auxílio-alimentação**", por dia efetivamente trabalhado, a todos os agentes públicos municipais ativos e conselheiros tutelares.

**§ 1º** - O benefício será estendido aos servidores de outros entes da Federação, que estejam oficialmente prestando serviços ao município e servidores municipais que estejam cedidos a outros entes da Federação.

**§ 2º** - Para os fins desta lei, considera-se agente público todas as pessoas físicas ligadas diretamente com a Administração Pública municipal e que exerçam alguma função pública, seja de maneira permanente ou transitória e remunerada, salvo estagiários.

**Art. 2º** - Será contemplado uma única vez o agente público que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas na Administração Direta.

**Art. 3º** - O valor do auxílio-alimentação é de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo único.** Considera-se dia efetivamente trabalhado o cumprimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do cargo, salvo, por interrupção do serviço decorrente de ordem superior.

**Art. 4º** - Em caso de necessidade de horas extraordinárias, o auxílio alimentação será devido após 04 (quatro) horas de trabalho, já iniciadas em horas extraordinárias.



**Art. 5º** - O benefício de auxílio-alimentação não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do agente público para quaisquer efeitos, não se incorpora aos proventos de aposentadoria, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem configura como rendimento tributável do trabalhador, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Art. 6º** - A efetiva distribuição do auxílio-alimentação será feita através de empresa especializada, contratada para esse fim, obedecidas as formalidades legais.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº. 4.408/14, 4.433/14, 4.648/17, 4.652/17, 4.705/18, 4.868/20, 5.025/22 e 5.083/23.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO**  
PREFEITA MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lucélia

Edição nº 918  
Ano 2025  
Página 4 de 25

[www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025



Prefeitura de  
**LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo  
(18) 3551-9200 | [www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br)



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)



## Prefeitura De Lucélia

### Administração

#### Lei



Prefeitura de  
**LUCÉLIA**

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 134/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 45/2024 - PROCESSO Nº 182/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP.

**CONTRATADA:** DNN ENGENHARIA LTDA

**CNPJ Nº:** 41.262.556/0001-33

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para construção de coberturas em estrutura metálica e rampa de acesso, com mão-de-obra e materiais, a fim de atender as necessidades do Setor de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Setor de Saúde e Saneamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital em epígrafe.

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

**VALOR (R\$):** R\$ 66.521,67 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2024

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** A Íntegra do contrato está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia.

**ASSINATURAS:** TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, prefeita - DIEGO NOZELLA NICOLETTI – Representante legal.

**Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo  
(18) 3551-9200 | [www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br)



## Prefeitura De Lucélia

### Administração

#### Lei



Prefeitura de  
**LUCÉLIA**

### **LEI MUNICIPAL Nº. 5.277, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

Que concede ao quadro permanente de Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lucélia, revisão geral anual e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Extraordinária do dia 24.01.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder revisão geral anual de 5% (cinco por cento), nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, aplicados ao subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Lucélia.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO**

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lucélia

Edição nº 918  
Ano 2025  
Página 7 de 25

[www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025



Prefeitura de  
**LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo  
(18) 3551-9200 | [www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br)



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)



## Prefeitura De Lucélia

### Administração

#### Lei



Prefeitura de  
**LUCÉLIA**

### **LEI MUNICIPAL Nº. 5278, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nova destinação de lote pertencente ao loteamento "Residencial Parque dos Sonhos" e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Extraordinária do dia 24.01.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O lote nº. 02 da quadra "A", sob a matrícula nº. 13.965, pertencente ao loteamento "Residencial Parque dos Sonhos", implantado por Parque dos Sonhos Empreendimentos Imobiliários S/S LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. 18.074.201/0001-07, situado na Rua Padre José de Anchieta, nesta cidade de Lucélia/SP, passa a ter nova destinação, considerando-o como "misto", podendo ser utilizado como imóvel residencial e/ou comercial-industrial.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO**  
PREFEITA MUNICIPAL



### Prefeitura De Lucélia

#### Administração

#### Lei



Prefeitura de  
**LUCÉLIA**

### **LEI MUNICIPAL Nº. 5.280 DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

Que concede subvenção às entidades no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Extraordinária do dia 24.01.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades no exercício de 2025, de acordo com a programação de ações e co-financiamento, obedecendo a seguinte classificação institucional:

#### **02.07. EDUCAÇÃO**

12.365.0010.2064. MANUTENÇÃO FUNDEB/ENSINO CRECHE	
3.3.50.39 - FR.02 OUTROS SERV. TERC.PESSOA JURIDICA	R\$ 885.320,00
Entidade: Creche Ana Maria Javouhey	
3.3.50.39 - FR 01 OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA	R\$ 34.000,00
Entidade: Creche Ana Maria Javouhey	
08.244.003.0005. RESERVA DEMANDA AUDIÊNCIAS	
Entidade: Creche Ana Maria Javouhey	R\$ 45.000,00

#### **09. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.241.0009.2029 Assistência ao Idoso "1 e 8"	
3.3.50.39 - FR.01 OUTROS SERV. TERC.PESSOA JURIDICA	
151.000.00. Entidade: Lar São Vicente de Paulo - Abrigo	R\$ 121.240,00
Entidade: Lar São Vicente de Paulo - Casa Dia	R\$ 29.760,00

#### **08.241.0009.0005 Reserva Demanda Audiências**

Entidade: Lar São Vicente de Paulo	
44.50.42 FR. 01 Auxílios	R\$ 146.000,00

#### **3.3.50.39- FR.02 - OUTROS SERV. TERC.PESSOA JURIDICA**

Entidade: Lar São Vicente de Paulo - Abrigo	R\$ 49.000,00
Entidade: Lar São Vicente de Paulo - Casa Dia	R\$ 16.000,00
Entidade: Lar São Vicente de Paulo - Casa Dia	R\$ 33.000,00

#### **3.3.50.39-FR.05- OUTROS SERV. TERC.PESSOA JURIDICA**

Entidade: Lar São Vicente de Paulo - Abrigo	R\$ 17.520,00
---	---------------

#### **08.242.0009.2030 PORTADOR DE DEFICIÊNCIA "3 e 9"**

3.3.50.39-F-01-FR.01 OUTROS SERV. TERC.PESSOA JURIDICA	R\$ 91.760,00
Entidade: Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 91.760,00



3.3.50.39 FR.02– OUTROS SERV. TERC.PESSOA JURIDICA	R\$ 70.000,00
Entidade: Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 70.000,00
3.3.50.39 - FR.05 - OUTROS SERV. TERC.PESSOA JURIDICA	R\$ 29.700,00
Entidade: Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 29.700,00
08.243.0009.2033 - APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3.3.50.39 - FR .01. OUTROS SERV. TERC.PESSOA JURIDICA	
Entidade: Assoc. de Proteção à Criança e Adolescente - APROCAF	R\$ 122.000,00
08.243.0009.0005 RESERVA DEMANDA DE AUDIENCIA	
3.3.50.39 - FR.01 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 57.000,00
3.3.50.39 - FR.02 OUTROS SERV. TERC.PESSOA JURIDICA	
Entidade: Assoc. de Proteção à Criança e Adolescente - APROCAF	R\$ 41.000,00
08.244.0009.2034 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
<b>3.3.50.39 - FR.01 - OUTROS SERV. TERC.PESSOA JURIDICA</b>	<b>R\$ 168.000,00</b>
Entidade: Lar Batista da Criança de Inúbia Paulista	R\$ 168.000,00
<b>10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.301.0008.2040 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.50.39 - FR 01 - OUTROS SERV. TERC.PESSOA JURIDICA	R\$ 153.000,00
Entidade: Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 60.000,00
Entidade: Assoc. Volunt. de Apoio Portadores de Câncer de Lucélia	R\$ 33.600,00
Entidade: Clínica de Repouso Nosso Lar	R\$ 59.400,00
10.302.0008.2050 - Repasse à Santa Casa	
Entidade: Irmandade da Santa casa de Misericórdia de Lucélia	R\$ 4.096.000,00
Entidade: Irmand. da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina na Providência de Deus	R\$ 504.000,00
<b>10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.301.0008.0005 - RESERVA DEMANDA DE AUDIENCIA	
Entidade: Assoc. Volunt. de Apoio Portadores de Câncer de Lucélia	
3.3.50.39 - FR.01 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 28.000,00
<b>12 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
20.606.0005.2013 - Manutenção da Diretoria de Agricultura e Abastecimento	
3.3.50.39 - FR 01 - OUTROS SERV. TERC.PESSOA JURIDICA	R\$ 62.400,00
Entidade: Assoc. dos Peq. e Médios Produtores de Lucélia	R\$ 62.400,00
20.606.0005.0005 RESERVA DEMANDA DE AUDIENCIA	
Entidade: Assoc. dos Peq. e Médios Produtores de Lucélia	
44.50.42 FR. 01 Auxílios	R\$ 12.280,00
<b>I - RECURSOS PRÓPRIOS (FR 01)</b>	<b>R\$ 5.670.440,00</b>
<b>II - RECURSOS ESTADUAIS (FR 02)</b>	<b>R\$ 1.045.320,00</b>
<b>III - RECURSOS FEDERAIS (FR 05)</b>	<b>R\$ 47.220,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 6.762.980,00</b>



**Artigo 2º.** Para atender as despesas mencionadas, ficam apontadas as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento - Programa de 2024, conforme Lei Municipal nº. 5.273, de 13 de dezembro de 2024, suplementar se necessário.

**Artigo 3º** - Ficam as referidas suplementações das despesas convalidadas e incluídas no Plano Plurianual (PPA) do Município do exercício, conforme Lei Municipal nº. 4.985, de 04 de novembro de 2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, Lei Municipal nº. 5.235, de 22 de julho de 2024, e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, Lei Municipal nº. 5.273, de 13 de dezembro de 2024.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 27  
dias do mês de janeiro de 2025.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO**  
Prefeita Municipal



## Prefeitura De Lucélia

### Administração

#### Lei



Prefeitura de  
**LUCÉLIA**

### **LEI MUNICIPAL Nº. 5.279, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

Institui e disciplina a concessão e o controle de numerário em Regime de Adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Extraordinária do dia 24.01.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Lucélia, nos termos desta Lei, amparado pelo artigo 95, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/21, o regime de adiantamento que constitui processamento especial de despesas, as quais, por sua natureza ou urgência, não viabilizem o processo ordinário, sempre em caráter de exceção.

**Parágrafo único** - Os processos de adiantamentos terão andamento preferencial e urgente.

**Artigo 2º** - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

**I** - As extraordinárias e urgentes;

**II** - As efetuadas distantes da sede do município;

**III** - As que custeiam viagens de agentes públicos a serviço do Município de Lucélia;

**IV** - As de despesas judiciais e cartorárias;

**V** - As miúdas e de pronto pagamento.

**§ 1º** - A entrega de numerário em regime de adiantamento não poderá ser realizada diretamente a agente político.



**§ 2º** - Não será concedido adiantamento a agente público responsável por 2 (dois) adiantamentos.

**§ 3º** - Todo adiantamento deve estar relacionado a despesas de pronto pagamento.

**§ 4º** - É vedado o fracionamento de despesas para comportar o regime de adiantamento.

**§ 5º** - Todos os comprovantes deveram ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Lucélia, devendo constar o CNPJ nº. 44.919.918.0001-04.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO**

**Artigo 3º** - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente após justificativa em processo regular com a menção do valor requisitado, observando-se detalhadamente a justificativa de sua concessão e a descrição mínima do serviço ou bem que será custeado pelo adiantamento.

**Artigo 4º** - As requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

**I** - Dispositivo legal e justificativa em que se baseia;

**II** - Identificação da espécie da despesa mencionando a tipificação na qual ela se classifica;

**III** - Nome completo, cargo e/ou função do solicitante e do responsável designado pela gestão dos adiantamentos;

**IV** - Indicação em algarismos e por extenso do valor a ser adiantado e discriminação do material ou serviço;

**V** - Dados bancários para transferência.



**Artigo 5º** - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado, sob pena do responsável ser obrigado a restituir o respectivo valor, devidamente atualizado, sem prejuízo de sanção disciplinar, civil e criminal.

**Artigo 6º** - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas, comunicando a Controladoria Interna os casos de descumprimento do artigo 5º desta lei.

**Artigo 7º** - Autorizada a despesa, essa será empenhada e paga mediante transferência bancária, PIX ou cheque em favor do servidor responsável pelo adiantamento indicado no processo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 8º** - A prestação de contas será feita a Controladoria Interna, instruída dos documentos seguintes:

**I** - Cópia da requisição do adiantamento;

**II** - Notas de despesas;

**III** - Relatório detalhado dos serviços ou bens adquiridos pelo adiantamento, podendo constar imagens e atestado o recebimento do material ou da prestação de serviço.

**IV** - Comprovante da restituição do saldo do adiantamento via PIX, se houver.

**§ 1º** - As notas a que se refere o inciso II deste artigo são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

**§ 2º** - Em se tratando de nota fiscal simplificada, "recibo" ou outro documento, esses devem especificar a despesa e seu prestador de forma detalhada, devendo ser



exceção a apresentação de recibos na prestação de contas.

**§ 3º** - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

**§ 4º** - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ao pedido da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie do adiantamento concedido.

**Artigo 9º** - O prazo para a prestação de contas não poderá exceder a 15 (quinze) dias a contar do recebimento do adiantamento.

**Parágrafo único** - No dia útil seguinte ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Controladoria Interna oficialará diretamente o responsável, concedendo-lhe o prazo final de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, vencido o prazo sem a devida prestação de contas ou essa parcialmente prestada, aplica-se o artigo 11 caput e inciso 1º desta lei.

**Artigo 10** - Verificado o cumprimento das disposições legais e atendidas as exigências, caso tenham sido feitas, a Controladoria Interna encaminhará o processo de prestação de contas à Secretaria Municipal da Fazenda para realização da baixa do adiantamento.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 11** - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o total do adiantamento, independentemente da responsabilidade administrativa, devendo ser instaurada sindicância para apuração da conduta.

**§ 1º** - Em caso da não prestação de contas ou essa prejudicada, o agente público responsável pelo adiantamento responsabiliza-se pela multa prevista no caput devendo realizar a quitação do adiantamento juntamente com o valor da multa de forma integral.



**§ 2º** - Em caso da não prestação de contas dentro do prazo legal a Administração Municipal realizará o desconto do valor acrescido da multa e se houver necessidade de parcelamento o valor será acrescido em 6% (seis por cento) ao mês, ficando impedido de novos adiantamentos enquanto houver o parcelamento.

**§ 3º** - As penalidades previstas neste artigo não serão aplicadas salvo nos casos de força maior e caso fortuito, devidamente justificado e demonstrado, situação esta que será analisada e julgada por uma comissão formada por três servidores efetivos.

**Artigo 12** - A Controladoria Interna deverá, em caso de ilegalidade ou irregularidade na prestação de contas, proceder a comunicação via comunicado interno ao Secretário Municipal de Administração e Chefe do Poder Executivo, para providências.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Leis Municipal nº. 2.128 de 18 de dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO**  
PREFEITA MUNICIPAL



## Prefeitura De Lucélia

### Administração

#### Notificação

#### NOTIFICAÇÃO 003/2025

Fica o contribuinte abaixo mencionado ciente que deverá no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à limpeza do terreno do imóvel localizado no endereço abaixo:

**Rua Fabiano Iglesias.**

Proprietário: **Kelly Moreira de Moura**

QUADRA: 0010 LOTE: 20P CADASTRO: 1532/00

**OBS: O descumprimento desta notificação acarretará sanções previstas na Lei nº. 4457/14, que consiste em aplicação de MULTA no valor de R\$215,59 (Duzentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) e demais previsões legais.**

Setor de Fiscalização

27/01/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



## Prefeitura De Lucélia

### Administração

#### Notificação

#### NOTIFICAÇÃO 004/2025

Fica o contribuinte abaixo mencionado ciente que deverá no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à limpeza do terreno do imóvel localizado no endereço abaixo:

**Rua Carlos Donatoni.**

Proprietário: **Izau Feliciano Policarpo**

QUADRA: 0030 LOTE: 2P CADASTRO: 6094/20

**OBS: O descumprimento desta notificação acarretará sanções previstas na Lei nº. 4457/14, que consiste em aplicação de MULTA no valor de R\$215,59 (Duzentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) e demais previsões legais.**

Setor de Fiscalização

27/01/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



## Prefeitura De Lucélia

### Licitação

#### Extrato De Contrato



Prefeitura de  
**LUCÉLIA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024 – PROCESSO Nº 200/2024.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP.

**CONTRATADA:** SIGMENTAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE AÇOS LTDA-ME.

**CNPJ Nº:** 50.937.669/0001-82

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos para implantação da Academia ao Ar Livre no Município de Lucélia/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital em epigrafe.

**VALOR (R\$):** R\$21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2024

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** A Íntegra do contrato está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia.

**ASSINATURAS:** TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, prefeita – ALMIR SILVA PINHEIRO JUNIOR, Sócio Administrador.

**Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo  
(18) 3551-9200 | [www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br)



## Prefeitura De Lucélia

### Licitação

#### Extrato De Contrato



Prefeitura de  
**LUCÉLIA**

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 134/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 45/2024 - PROCESSO Nº 182/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP.

**CONTRATADA:** DNN ENGENHARIA LTDA

**CNPJ Nº:** 41.262.556/0001-33

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para construção de coberturas em estrutura metálica e rampa de acesso, com mão-de-obra e materiais, a fim de atender as necessidades do Setor de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Setor de Saúde e Saneamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital em epígrafe.

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

**VALOR (R\$):** R\$ 66.521,67 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2024

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** A Íntegra do contrato está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia.

**ASSINATURAS:** TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, prefeita - DIEGO NOZELLA NICOLETTI – Representante legal.

**Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo  
(18) 3551-9200 | [www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br)



## Prefeitura De Lucélia

### Licitação

#### Extrato De Ata



Prefeitura de  
**LUCÉLIA**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 55/2024 PROCESSO Nº 201/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP

**CONTRATADA:** SOUZA & MORENO ARTIGOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

**CNPJ:** 33.002.527/0001-04

**OBJETO:** A futura contratação aqui demonstrada tem a finalidade de normatizar as competições com arbitragem específica para cada modalidade, que vem de encontro com a preocupação de manter o princípio da economicidade e manter a qualidade técnica.

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

**VALOR (R\$):** R\$ 100.650,00(Cem Mil Seiscentos e Cinquenta Reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 14/01/2025

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** A Íntegra da ata de registro de preços está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia.

**ASSINATURAS:** **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**, prefeita — **JULIO JOSE MORENO**, Sócio Proprietário.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 55/2024 PROCESSO Nº 201/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP

**CONTRATADA:** MOCHIUTTI SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

**CNPJ Nº:** 40.301.213.0001-78

**OBJETO:** A futura contratação aqui demonstrada tem a finalidade de normatizar as competições com arbitragem específica para cada modalidade, que vem de encontro com a preocupação de manter o princípio da economicidade e manter a qualidade técnica.

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

**VALOR (R\$):** R\$10.500,00(Dez Mil e Quinhentos Reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 14/01/2025

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** A Íntegra da ata de registro de preços está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia.

**ASSINATURAS:** **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**, prefeita — **PAULO ANTONIO DONIZETTI MOCHIUTTI**, Representante legal.



## Prefeitura De Lucélia

### Licitação

#### Extrato De Ata



Prefeitura de  
**LUCÉLIA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 56/2024**  
**PROCESSO Nº 202/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP

**CONTRATADA:** SOUZA & MORENO ARTIGOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

**CNPJ:** 33.002.527/0001-04

**OBJETO:** registro de preços para a Aquisição de premiação (troféus e medalhas) para competições esportivas na municipalidade em face do calendário anual de eventos e atividades esportivas e de lazer pelo prazo de 12 meses.

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

**VALOR (R\$):** R\$ 47.200,00(Quarenta e Sete Mil e Duzentos Reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 14/01/2025

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** A Íntegra da ata de registro de preços está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia.

**ASSINATURAS:** **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**, prefeita — **JULIO JOSE**

**MORENO**, Sócio Proprietário.



## Prefeitura De Lucélia

### Licitação

#### Extrato De Homologação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCELIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS



#### Homologação / Adjudicação

**PROCESSO Nº 212/2024**  
**Pregão Eletrônico 58/2024**

**OBJETO:** Registro de preços pelo prazo de 12 meses para contratação de empresa especializada para confecção de serviços gráficos e carimbos para diversas secretarias, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital em epígrafe.

#### HOMOLOGAÇÃO

A prefeita TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis Federais nº 14.133/21 e alterações posteriores, HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro e equipe de Apoio desta Prefeitura.

#### ADJUDICAÇÃO

**CONSIDERANDO** a Decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, optamos pela **ADJUDICAÇÃO** do presente:

EMPRESA: BRUNA DE SOUSA FREITAS 03176321163  
CNPJ: 33.844.678/0001-00  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO: RUA SERRA MARACATU BAIRRO: SAO JORGE  
CEP: 38408-570 CIDADE: UBERLÂNDIA/MG  
FONE: 3499640476  
TOTAL: R\$ 117,60(Cento e Dezessete Reais e Sessenta Centavos)

EMPRESA: CELIA REGINA GONÇALVES PADOVESI 07779043819  
CNPJ: 43.677.527/0001-68  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO: RUA EDUARDO GOMES BARCA, 808, FUNDO BAIRRO: JARDIM DOM BOSCO  
CEP: 15150-000 CIDADE: MONTE APRAZÍVEL/SP  
FONE: 1732751744  
TOTAL: R\$ 44.120,25(Quarenta e Quatro Mil, Cento e Vinte Reais e Vinte e Cinco Centavos)

EMPRESA: CHAGAS & CARDOSO LTDA  
CNPJ: 09.021.537/0001-02  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO: RUA RUY BARBOSA 40 BAIRRO: VILA RENNÓ  
CEP: 86430-000 CIDADE: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR  
FONE: 4335344399  
TOTAL: R\$ 400,00(Quatrocentos Reais)

EMPRESA: D S A CHAVES LTDA  
CNPJ: 53.089.257/0001-28  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO DE MATOS, 370 BAIRRO: SÃO LOURENÇO  
CEP: 82200-110 CIDADE: CURITIBA/PR  
FONE: 4198885944  
TOTAL: R\$ 47,98(Quarenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)



EMPRESA: EMBALAGENS IMPRESSOS VITORIA LTDA  
CNPJ: 73.068.702/0001-80  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO: RUA CEARA 1219 BAIRRO: CENTRO  
CEP: 16900-025 CIDADE: ANDRADINA/SP  
FONE: 1897581640  
TOTAL: R\$ 32.862,16(Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos)

EMPRESA: GRAFICA IGUACU LTDA - ME  
CNPJ: 20.949.657/0001-07  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO: RUA CAETÉS BAIRRO: IGUAÇU  
CEP: 35162-038 CIDADE: IPATINGA/MG  
FONE: 3138223111  
TOTAL: R\$ 33.107,65(Trinta e Três Mil, Cento e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

EMPRESA: M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAS ELETRICOS E INSTALAÇÃO EIRELI  
CNPJ: 11.089.351/0001-37  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO: RUA DO BOSQUE, 30 BAIRRO: CONCEIÇÃO  
CEP: 44065-730 CIDADE: FEIRA DE SANTANA/BA  
FONE: 7598946456  
TOTAL: R\$ 286,34(Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos)

EMPRESA: STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 47.305.688/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS BAIRRO: SANTO ANTÔNIO  
CEP: 79101-000 CIDADE: CAMPO GRANDE/MS  
FONE: 6781340230  
TOTAL: R\$ 3.063,11(Três Mil e Sessenta e Três Reais e Onze Centavos)

EMPRESA: TEIXEIRA IMPRESSÃO DIDITAL E SOL. GRÁFICAS LTDA-EPP  
CNPJ: 17.615.848/0001-28  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO: SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAGUATINGA BAIRRO: TAGUATINGA NORTE  
CEP: 72153-503 CIDADE: BRASÍLIA/DF  
FONE: 6133362001  
TOTAL: R\$ 20.632,22(Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos)

LUCELIA, 24 de Janeiro de 2025.

TATIANA GUILHERMINO  
TAZINAZZIO:301840798  
96

Assinado de forma digital por  
TATIANA GUILHERMINO  
TAZINAZZIO:30184079896  
Dados: 2025.01.24 14:15:28  
-03'00'

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO  
Prefeita



### Prefeitura De Lucélia

#### Saúde

#### Visa - Laudas

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: T.J. - 15/25  
Data de Protocolo: 27/01/2025 CEVS: 352740501-864-000004-1-8  
Data de Validade: 27/01/2026  
Razão Social: MACEDO & PEREZ LTDA CNPJ/CPF: 10.175.279/0001-06  
Endereço: Avenida AVENIDA JOÃO VACCARI, 1171 CENTRO  
Município: LUCÉLIA CEP: 17780-000 UF: SP  
Resp. LEGAL: GUILHERME DE AVELLAR PEREZ CPF: 26796699831  
Resp. Técnico: GUILHERME DE AVELLAR PEREZ CPF: 26796699831  
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:25.779 UF:SP  
A Coordenadoa de Ações da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE LUCELIA.  
Defero a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento  
LUCÉLIA, Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025